



# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

### Eletrônico

ANO 12 Nº 2.937 (TRIBUNAL / MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS) 13 PÁGINAS Disponibilização: terça-feira, 18 de fevereiro de 2020.

#### Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

##### PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho  
DALILA NASCIMENTO ANDRADE

##### VICE-PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho  
JÉFERSON ALVES SILVA MURICY

##### CORREGEDORA REGIONAL

Desembargador do Trabalho  
ALCINO BÁRBOSA DE FELIZOLA SOARES

##### VICE-CORREGEDORA REGIONAL

Desembargadora do Trabalho  
LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA

##### DIRETOR-GERAL

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

##### SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Maysa Oliveira Lago dos Reis

##### SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

Lilian Campos de Brito

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré  
40055-000 - Salvador - Bahia - Tel.: (71) 3319.7070  
Diagramação: Seção de Mídias Gráficas do TRT5  
E-mail: grafica@trt5.jus.br

concessão de dois períodos de férias de 30 dias, referentes ao exercício de 2020, para início em 22 de fevereiro de 2021, o primeiro, e em 28 de junho de 2021, o segundo, sem antecipação de remuneração em ambos os períodos.

**Proad nº 1246/2020:** por unanimidade, DEFERIR o requerimento da Excelentíssima Desembargadora Luíza Aparecida Oliveira Lomba de concessão de férias de 30 dias, referentes ao 1º período do exercício de 2020, para início em 12 de agosto de 2020, sem adiantamento da remuneração.

**Proad 11462/2019:** por unanimidade, REFERENDAR a decisão da Presidência que deferiu o requerimento do Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Martins Lopes de suspensão de seu período de férias anteriormente deferido para gozo no período de 2 a 30 de março de 2020, por motivos particulares.

**Proad 11096/2019:** por unanimidade, REFERENDAR a decisão da Presidência que deferiu o requerimento da Excelentíssima Juíza Convocada Lucyenne Amelia de Quadros Veiga de alteração do seu primeiro período de férias do exercício de 2019, anteriormente deferido para gozo a partir de 13/4/2020, para que passe a ter início em 20 de abril de 2020.

**Proad nº 10028/2019:** por unanimidade, REFERENDAR a decisão da Presidência que deferiu o requerimento do Excelentíssimo Juiz Convocado George Santos Almeida de alteração do seu primeiro período de férias do exercício de 2019, anteriormente deferido para gozo a partir de 16/3/2020, para que passe a ter início em 30 de março de 2020.

**Proad nº 1051/2020:** por unanimidade, REFERENDAR a decisão da Presidência que deferiu o requerimento da Excelentíssima Juíza Convocada Maria Elisa Costa Gonçalves de alteração do seu primeiro período de férias do exercício de 2019, anteriormente deferido para gozo a partir de 2/3/2020, para que passe a ter início em 13 de abril de 2020.

**Proad nº 1480/2020:** por unanimidade, AUTORIZAR a publicação do 1º edital referente à eliminação de autos de 17.434 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e quatro) processos findos e arquivados há mais de cinco anos, relativos às Varas do Trabalho de Salvador, nos termos da Lei 7.627/1987, da Resolução Administrativa TRT5 nº 016/2014 e do relatório anexado ao Proad; depois de findo o prazo de sessenta dias, que seja publicado o 2º edital; e, decorrido o prazo deste, que se adotem as providências cabíveis para a sua eliminação.

### Órgão Especial

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 N. 05, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Resolução Administrativa TRT5 n. 29, de 30 de julho de 2007, que regulamenta o programa de avaliação de desempenho e estágio probatório dos servidores e dispõe sobre o recurso contra o resultado da avaliação.

O Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, em sua 3ª Sessão Ordinária deste exercício, realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Dalila Andrade, deliberou sobre as matérias administrativas abaixo, nos seguintes termos:

**Proad 14830/2019:** por unanimidade, REFERENDAR o ATO TRT5 Nº 0031/2020, divulgado no Diário da Justiça eletrônico de 30/01/2020, que retificou a data do feriado "Lapa Folia", anteriormente prevista para o período de 24 a 27 de janeiro de 2020, para apenas o dia 3 de fevereiro de 2020 (segunda-feira), com retomada da contagem dos prazos no dia 4 de fevereiro de 2020 (terça-feira).

**Proad nº 1217/2020:** por unanimidade, REFERENDAR o ATO TRT5 Nº 0035/2020, divulgado no Diário da Justiça eletrônico na edição de 4/2/2020, que suspendeu o expediente e os prazos processuais da Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus, no dia 4 de fevereiro de 2020, terça-feira, com retomada da contagem dos prazos a partir do dia 5 de fevereiro de 2020, quarta-feira.

**Proad nº 968/2020:** por unanimidade, DEFERIR o requerimento da Excelentíssima Desembargadora Yara Ribeiro Dias Trindade de

**CONSIDERANDO** o art. 41 da Constituição Federal, que trata da estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;

**CONSIDERANDO** o art. 20 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o estágio probatório dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União;

**CONSIDERANDO** os arts. 3º, 4º e 6º do Anexo IV da Portaria Conjunta n. 01, de 7 de março de 2007, do Supremo Tribunal Federal, que, ao regulamentar o desenvolvimento na carreira, condiciona a movimentação funcional de servidores ao resultado da avaliação de desempenho e define os critérios para essas avaliações;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 92, de 29 de fevereiro de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a implantação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Seções I, II, III, IV, VI, VII e VIII do Anexo I da Resolução Administrativa TRT5 n. 29, de 30 de julho de 2007, que regulamenta o PAD (Programa de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório) deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o art. 1º, inciso VII, e art. 2º da Seção I do Anexo III da Resolução Administrativa TRT5 n.29, de 2007, que dispõem sobre o recurso contra o resultado da avaliação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normas do PAD, aplicando-o exclusivamente aos servidores efetivos em Estágio Probatório e aos efetivos estáveis em desenvolvimento na carreira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as atribuições da Seção de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório, assim como definir procedimentos mais adequados ao correto cumprimento do PAD;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisar as diretrizes da Comissão de Avaliação de Desempenho;

**CONSIDERANDO** a implementação do SIGEP e do e-Social, que requer ajustes para incremento dos módulos informatizados do PAD; e

**CONSIDERANDO** o PROAD 4790/2019, que apresenta proposta de revisão do PAD do TRT da 5ª Região,

**RESOLVE, por unanimidade,** aprovar a alteração da Resolução Administrativa TRT5 n. 29, de 30 de julho 2007, que regulamenta o PAD (Programa de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório) dos servidores e dispõe sobre o recurso contra o resultado da avaliação.

Art. 1º O art. 1º da Seção I do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º O PAD TRT5 (Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região) abrange servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Tribunal, assim especificados:

- I – em estágio probatório; e
- II – estáveis em desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo ao servidor efetivo em desenvolvimento na carreira, seja progressão ou promoção, em lotação provisória, cedido ou removido para outro órgão ou entidade.” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Seção I do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º A responsabilidade pelo acompanhamento e pela avaliação de desempenho compete ao:

- I- Presidente do Tribunal, quanto ao Secretário-Geral, Secretário-Geral Judiciário, Diretor-Geral e Diretor da Secretaria de Controle Interno;
- II – Desembargador, quanto aos Assessores e Chefe de Gabinete;
- III- Presidente de Seção ou Turma, quanto ao ocupante de cargo de Diretor de Secretaria;
- IV - Diretor da Escola Judicial, quanto aos servidores daquela unidade;
- V – Ouvidor, quanto ao Diretor da Coordenadoria da Ouvidoria;
- VI – Conciliador, quanto ao Diretor da CEJUSC2 (Coordenadoria do Juízo de Conciliação de Segunda Instância);
- VII- Juiz Coordenador do CEJUSC1 (Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas do 1º Grau), quanto ao Chefe de Núcleo;
- VIII - Juiz Coordenador, quanto ao Diretor da Coordenadoria de Execução e Expropriação;

IX - Secretário-Geral da Presidência, quanto aos ocupantes dos cargos:

- a) Assessor da Secretaria-Geral da Presidência;
  - b) Diretor da Secretaria de Assessoramento Jurídico;
  - c) Diretor da Secretaria de Gestão Estratégica;
  - d) Diretor da Secretaria de Organização e Métodos;
  - e) Diretor da Secretaria de Comunicação Social;
  - f) Diretor da Coordenadoria Administrativa;
  - g) Diretor da Coordenadoria de Segurança Institucional;
  - h) Diretor da Coordenadoria de Projetos Especiais; e
  - i) Chefe de Núcleo de Gestão Socioambiental e Cultural;
- X - Secretário-Geral Judiciário da Presidência, quanto aos ocupantes dos cargos:
- a) Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial;
  - b) Diretor da Secretaria das Seções Especializadas em Dissídios Individuais e Coletivos;
  - c) Diretores das Secretarias de Coordenação Judiciária de Primeira e Segunda Instâncias;
  - d) Diretor da Coordenadoria de Recurso de Revista; e
  - e) Chefe de Núcleo de Suporte Operacional ao Processo Judicial;

XI - Juiz Titular de Vara do Trabalho, ou, em ausências, ao substituto, quanto ao Diretor de Secretaria e Assistentes de Juiz da Vara, observados os requisitos regulamentados nesta Resolução; e

XII - titular do cargo de chefia, ou, em impedimentos, o substituto legal ou eventual, quantos aos servidores a ele subordinados.

§ 1º O Juiz Titular pode delegar a avaliação de desempenho do Assistente de Juiz ao Juiz Auxiliar a que esse servidor estiver subordinado.

§ 2º A chefia intermediária, se houver, deve participar do processo avaliativo, auxiliando no fornecimento de subsídios necessários ao acompanhamento e avaliação do servidor.

§ 3º O avaliador pode delegar ao adjunto ou ao substituto legal a avaliação de servidor que esteja subordinado diretamente a estes.” (NR)

Art. 3º A Seção I do Anexo I passa a vigorar acrescida do art. 6º-B com a seguinte alteração:

“Art. 6º-B A SADEP deve informar à Presidência os nomes dos avaliadores que descumpriram os critérios e prazos previstos nesta Resolução, para apuração de falta funcional, em conformidade com a Lei n. 8.112, de 1990.”

Art. 4º O art. 8º da Seção I do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas promoverá, quando solicitado por novo avaliador, treinamento técnico específico sobre o PAD TRT5, para orientar a operacionalização e assegurar a uniformidade de procedimentos e critérios, sem prejuízo da disponibilização na intranet dos respectivos manuais.” (NR)

Art. 5º O art. 10 da Seção I do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10. Conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, os servidores em desenvolvimento na carreira do quadro de pessoal que estejam em lotação provisória, cedidos ou removidos para outros órgãos, serão avaliados de acordo com o disposto nesta Resolução.

§ 1º Compete à SADEP (Seção de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório) orientar a chefia imediata do servidor no órgão de destino, quando solicitado, sobre os procedimentos de Avaliação de Desempenho em vigor no TRT da 5ª Região.

§ 2º O manual de instruções e os formulários necessários à avaliação serão disponibilizados ao avaliando na intranet para impressão, preenchimento e devolução no prazo definido, de acordo com o período avaliativo.

§ 3º Em caso de mudança da chefia imediata, o servidor deve comunicar formalmente o fato à CDP/SADEP, que adotará as providências, segundo o disposto no § 1º.

§ 4º A SADEP deve oficiar o órgão de destino, 15 dias antes do término do período avaliativo, para ratificar a obrigatoriedade do preenchimento e devolução dos formulários de avaliação, disponíveis na intranet.

§ 5º O servidor em estágio probatório não será provisoriamente lotado em outro órgão público sem que antes tenha participado do treinamento sobre avaliação de desempenho para efeito de estágio probatório.” (NR)

Art. 6º A Seção I do Anexo I passa a vigorar acrescida dos arts. 10-A, 10-B, 10-C e 10-D com a seguinte alteração:

“Art. 10-A. O período avaliativo do servidor estável fica suspenso durante as licenças e os afastamentos do exercício do cargo, em decorrência de:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família, sempre que exceder a 30 dias em cada período de 12 meses;

II – licença para tratamento da própria saúde que exceder o limite de 24 meses cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União em cargo de provimento efetivo;

III – licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro por prazo indeterminado, sem remuneração;

IV – licença para serviço militar;

V – licença para atividade política sem remuneração, durante o período entre a escolha do servidor em convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;

VI – licença para tratar de interesses particulares;

VII – licença para o desempenho de mandato classista;

VIII – afastamento para exercício de mandato eletivo;

IX – afastamento para estudo ou missão no exterior;

X – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, sem remuneração;

XI – participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal;

XII – faltas injustificadas ao serviço; e

XIII – suspensão disciplinar não convertida em multa.

Parágrafo único. Ao final da licença ou afastamento, a contagem de tempo para completar o interstício será retomada na data em que o servidor retornar ao efetivo exercício.

Art. 10-B. A aposentadoria ou a posse em cargo inacumulável suspende a contagem de tempo para efeito de conclusão do período avaliativo.

Art. 10-C. No caso de reversão ou recondução, deve ser retomada a contagem do interstício de 365 dias do período avaliativo do servidor, aproveitando-se o período que antecedeu a aposentadoria ou a vacância.

Art. 10-D. O servidor de que trata o art. 1º desta Resolução cujo ingresso neste Regional tenha se dado mediante redistribuição deve apresentar à SADEP, no prazo de 30 dias, a avaliação de desempenho total ou parcial do ano em curso realizada pelo órgão de origem, a fim de fundamentar a movimentação funcional. Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do previsto no **caput**, a SADEP avaliará a possibilidade de realização da avaliação parcial pelo TRT5, de acordo com o disposto no art. 50 desta Resolução, ou de cálculo da média das avaliações de desempenho apresentadas pelo servidor no processo de redistribuição.”

Art. 7º O art. 11 da Seção II do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho, composta por cinco membros efetivos, cada um dos quais representando as seguintes unidades e áreas:

I - Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - Coordenadoria Administrativa de Pessoas;

III - Seção de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório;

IV - Área Judiciária; e

V - Área Administrativa.

§ 1º Respeitadas as representações referidas no **caput**, cada um dos membros efetivos conta com um suplente.

§ 2º Os servidores integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho devem priorizar as atividades da Comissão, ainda que com prejuízo das atividades da unidade de lotação.” (NR)

Art. 8º O art. 12 da Seção II do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12. Compete à Presidência do Tribunal designar os membros efetivos e os suplentes da Comissão de Avaliação de Desempenho e indicar, entre os membros efetivos, o Coordenador, e, entre os suplentes, o substituto.

§ 1º Ao menos dois dos membros efetivos e dois dos suplentes da Comissão devem ser bacharéis em Direito.

§ 2º Cumpre ao Coordenador distribuir as tarefas equitativamente entre os membros da Comissão.” (NR)

Art. 9º O art. 13 da Seção II do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13.....

.....

.....

IV – emitir parecer sobre as matérias de sua competência, apresentando proposta de homologação das avaliações apreciadas;

V – encaminhar, no prazo de 90 dias, salvo o disposto no art. 44 desta Resolução, a matéria apreciada, para ciência da Secretaria de Gestão de Pessoas e ulterior deliberação pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

VI – registrar, no Sistema PROAD (Processo Administrativo), os atos praticados nos processos de avaliação de desempenho submetidos à sua apreciação.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no inciso V, o Coordenador da Comissão de Avaliação de Desempenho deve certificar no processo o motivo do atraso e submeter a justificativa à deliberação pela Presidência, em no máximo 30 dias.” (NR)

Art. 10. O parágrafo único do art. 15 da Seção II do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 15. ....

Parágrafo único. No caso de avaliação de desempenho com resultado insatisfatório, devem estar presentes na reunião um representante da SADEP e um membro bacharel em Direito.” (NR)

Art. 11. O art. 16 da Seção II do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16. A Comissão de Avaliação de Desempenho pode ouvir os avaliados, os avaliadores e quaisquer outros profissionais que julgue necessário para esclarecimento de fatos referentes às avaliações de estágio probatório e aos recursos interpostos.” (NR)

Art. 12. O art. 17 da Seção III do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17. É facultado ao servidor avaliado que discordar do resultado da avaliação interpor recurso à Presidência.

§ 1º O recurso deve ser apresentado no prazo de cinco dias, contados da data da ciência do resultado da avaliação de desempenho pelo servidor, no sistema informatizado.

§ 2º O recurso deve conter:

a) identificação do avaliado;

b) especificação dos fatores de avaliação objeto de discordância;

c) fundamentos de fato e de direito, capazes de legitimar qualquer alteração do resultado final; e

d) pedido de nova decisão.

§ 3º Serão indeferidos os recursos em desacordo com o disposto nos § 1º e § 2º deste artigo.

§ 4º Cabe à SADEP anexar as avaliações aos recursos interpostos e encaminhá-los à Comissão de Avaliação de Desempenho, até dois dias após o recebimento.

§ 5º Avaliador e avaliado terão vista do processo a qualquer tempo, devendo ser cientificados da decisão final da Presidência.” (NR)

Art. 13. O art. 18 da Seção IV do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, por meio da SADEP (Seção de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório):

I – coordenar os procedimentos pertinentes ao processo de avaliação de desempenho de servidores em desenvolvimento na carreira, de acordo com o disposto nesta Resolução;

.....

III – emitir parecer sobre as avaliações periódicas de Estágio Probatório e Avaliações Permanentes de Desempenho com resultado satisfatório dos servidores em desenvolvimento na carreira, encaminhando os processos, com proposta de homologação das avaliações, à Diretoria da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas;

IV – facultar-se à Secretaria de Gestão de Pessoas, Diretoria-Geral ou Presidência avocar, quando pertinente, a homologação das avaliações; e

V – encaminhar à Comissão de Avaliação de Desempenho os resultados das avaliações dos servidores em estágio probatório, para elaboração da Avaliação Especial de Desempenho e dos recursos interpostos pelos avaliados.” (NR)

Art. 14. O art. 20 da Seção VI do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20. ....

IV – produtividade; e

.....

§ 1º Além dos fatores elencados nos incisos, o servidor com deficiência também será avaliado acerca da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência.

§ 2º A avaliação de que trata o § 1º será realizada por equipe

multiprofissional designada por este Tribunal.” (NR)

Art. 15. O § 2º e o § 3º do art. 22 da Seção VI do Anexo I passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22. ....

§ 2º O treinamento deve esclarecer a missão do TRT da 5ª Região, informar detalhadamente sobre o PAD TRT5 (Programa de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório) e enfatizar a responsabilidade do servidor por seu próprio desempenho e pelo reflexo no resultado do trabalho da unidade de lotação e na Instituição.

§ 3º Na hipótese de o servidor nomeado residir na capital, o exercício neste Tribunal pode ter início, a critério da Administração, em data coincidente com a do Treinamento de Integração/ Avaliação de Desempenho.” (NR)

Art. 16. O inciso IV do art. 23 da Seção VI do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23. ....

IV – Autoavaliação; e” (NR)

Art. 17. O art. 25 da Seção VI do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 25. A cada período avaliativo, a chefia imediata deve preencher, com o servidor, no Módulo de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório **on-line**, o PIT (Plano Individual de Trabalho), até 10 dias após o início do período, e registrar:

I - as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor;

II - as metas a serem atingidas;

III - os fatores de avaliação obrigatórios por força de lei; e

IV - a descrição conceitual relativa a cada fator e ao respectivo peso.

§ 1º O peso atribuído a cada fator de avaliação previsto no art. 20 deve variar numa escala de um a seis, e o somatório dos pesos dos fatores avaliativos deve totalizar dez pontos.

§ 2º O PIT pode ser alterado pelo avaliador com a participação do avaliado, preferencialmente até a metade do período avaliativo, para ajustar-se às novas necessidades do serviço ou aprimorar a coerência e consistência interna.” (NR)

Art. 18. O art. 26 da Seção VI do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26. Para o Estágio Probatório conta-se o tempo de efetivo exercício no cargo, não sendo computável o tempo de serviço prestado, a título provisório ou não, em qualquer outra função ou cargo.” (NR)

Art. 19. O art. 27 da Seção VI do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 27. ....

I – licença por motivo de doença em pessoa da família, após o 30º dia de afastamento para esta finalidade, em cada período de 12 meses, conforme previsto no art. 83 da Lei n. 8.112, de 1990;

II – licença para tratamento da própria saúde que exceder o limite de 24 meses cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União em cargo de provimento efetivo;

III – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro por prazo indeterminado, sem remuneração;

IV – licença para atividade política sem remuneração, durante o período entre a escolha do servidor em convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral;

V – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

VI – afastamento para participar em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal; e

.....

§ 2º Se, durante o período avaliativo, o servidor não trabalhar, por no mínimo 60 dias, subordinado a uma mesma chefia, a respectiva etapa deve ser suprimida.

§ 3º No caso previsto no § 2º, o cálculo do resultado final da avaliação de que trata o art. 39 desta Resolução será efetuado utilizando-se a média ponderada das pontuações obtidas pelo servidor nas etapas restantes.” (NR)

Art. 20. O art. 28 da Seção VI do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 28. A Avaliação de Desempenho do servidor em Estágio Probatório constitui-se no acompanhamento diário, com apurações periódicas e Avaliação Especial de Desempenho, que consiste na consolidação das avaliações parciais.” (NR)

Art. 21. O art. 29 da Seção VI do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 29. A avaliação periódica de que trata o art. 28 deve ser realizada em três etapas distintas e sucessivas, a partir do início do exercício do cargo, nos seguintes períodos:

I – 10º mês;” (NR)

Art. 22. O art. 33 da Seção VI do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Configuradas as hipóteses descritas nos arts. 31 e 32, o novo avaliador terá acesso, na intranet deste Tribunal, ao Manual de Avaliação de Desempenho para Estágio Probatório e, caso necessite, poderá solicitar treinamento à SADEP.” (NR)

Art. 23. O art. 35 da Seção VI do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 35. A Ficha Avaliativa deve ser preenchida pelo avaliador no Programa de Avaliação de Desempenho **on-line**, até cinco dias após a data final do período avaliativo.

§ 1º Ao final de cada período avaliativo, a chefia imediata deve atribuir tantas notas de desempenho quantos forem os fatores de avaliação considerados no período específico, utilizando a escala de zero a dez.

.....

§ 3º Informado da finalização do processo avaliativo, deve o avaliado, no prazo de cinco dias, tomar ciência da avaliação no Sistema informatizado de Avaliação de Desempenho.

.....

§ 5º O sistema informatizado enviará automaticamente mensagem eletrônica para o e-mail institucional do servidor avaliado, para que este tome ciência da avaliação.

Art. 24. O art. 36 da Seção VI do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 No 31º mês de exercício do servidor em estágio probatório, concluídas todas as etapas de avaliação de desempenho referidas no art. 29, a SADEP emitirá no sistema **on-line** a Síntese do Processo de Avaliação de Estágio Probatório.

§ 1º Na Síntese do Processo de Avaliação de Estágio Probatório deve constar a média final, que deve ser juntada ao processo de avaliação e remetida à Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 2º Caso não tenha sido realizada alguma etapa de avaliação de desempenho ou o processo não esteja concluído por falta de ciência de alguma avaliação pelo servidor avaliado, a SADEP deve certificar os fatos e remeter o processo à Presidência do TRT da 5ª Região, para deliberação.” (NR)

Art. 25. O art. 40 da Seção VI do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Havendo recurso, a SADEP encaminhará à Comissão de Avaliação de Desempenho os instrumentos previstos no art. 23, referentes às avaliações parciais realizadas.” (NR)

Art. 26. O art. 42 da Seção VII do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 42. A Comissão de Avaliação de Desempenho, com fundamento nas informações referidas no art. 30, deliberará sobre a necessidade de solicitar à chefia imediata do servidor em estágio probatório que proceda à avaliação complementar, tendo por base o período do 31º mês ao 36º mês de exercício.” (NR)

Art. 27. O parágrafo único do art. 45 da Seção VII do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 45 .....

Parágrafo único. Ocorrendo as situações previstas no art. 30, a declaração de aprovação do servidor no estágio probatório e de estabilidade no cargo permanecerá suspensa até a decisão final do processo ou da nova avaliação.” (NR)

Art. 28. O art. 48 da Seção VIII do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 48. A Avaliação Permanente de Desempenho Funcional objetiva aferir, anualmente, o desempenho dos servidores estáveis em desenvolvimento na carreira, ainda que em lotação provisória, cedidos ou removidos para outro Órgão.” (NR)

Art. 29. O art. 52 da Seção VIII do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. O servidor que, em um mesmo período avaliativo, haja trabalhado sob subordinação direta a mais de uma chefia deve ser avaliado por aquelas a quem esteve subordinado por um período mínimo de noventa dias.

Parágrafo único. O resultado da avaliação prevista no **caput** corresponderá à média ponderada das avaliações realizadas, tomando-se por peso o número de dias em que ficou subordinado a cada avaliador.” (NR)

Art. 30. O art. 53 da Seção VIII do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 53. A Avaliação Permanente de Desempenho Funcional deve ser realizada mediante os seguintes instrumentos do módulo “Avaliação Permanente”, disponibilizados na intranet:

.....  
IV – Autoavaliação; e  
.....

§ 2º O Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação deve ser preenchido no sistema eletrônico pelo avaliador, no decurso do período avaliativo, quando detectadas dificuldades que afetem o desempenho do servidor, apontando propostas de solução, de implementação e resultados alcançados.

§ 3º A Ficha Avaliativa deve ser preenchida até o quinto dia após a data final do período avaliativo.

§ 4º A Avaliação do Processo e a Autoavaliação do Servidor devem ser preenchidas no sistema informatizado após a ciência do resultado da avaliação pelo servidor avaliado.” (NR)

Art. 31. O art. 58 da Seção VIII do Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 58. O servidor avaliado terá cinco dias, contados da data em que sua avaliação foi realizada pelo avaliador, para tomar ciência da avaliação de desempenho no sistema eletrônico.” (NR)

Art. 32. A Seção IX do Anexo I passa a vigorar acrescida dos arts. 63-A e 63-B com a seguinte redação:

“Art. 63-A. Os prazos previstos nesta Resolução Administrativa serão contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 63-B. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.”

Art. 33. O art. 4º do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º. Ficam revogados os § 1º ao § 11 do art. 6º da Seção I do Anexo I; o inciso II do art. 13 e o art. 14, da Seção II, Anexo I; os incisos VI e VII do art. 18, da Seção IV, Anexo I; os incisos I e II do art. 26, o § 4º do art. 27, o art. 34, os § 2º e § 4º do art. 35, da Seção VI, Anexo I; o art. 43, da Seção VII, Anexo I; o art. 49, o art. 51, o parágrafo único do art. 54, os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 57, o art. 59, o art. 60 da Seção VIII, Anexo I; o art. 61, o art. 62, o art. 63, da Seção IX, do Anexo I; o inciso VII do art. 1º e o art. 2º do Anexo III; o art. 3º do Anexo VII da Resolução Administrativa n. 29, de 2007, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 34. O Anexo VII passa a vigorar acrescido do art. 5º com a seguinte redação:

Art. 5º Os efeitos desta Resolução Administrativa entram em vigor em 1º de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 17 de fevereiro de 2020.

**DALILA ANDRADE**  
Desembargadora Presidente

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 nº 06**  
de 17 de fevereiro de 2020

Suspende, pelo período de 3 (três) meses, em toda a Quinta Região, os atos expropriatórios expedidos em face da empresa MS Construções e Saneamento LTDA.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, reunido em sua 3ª Sessão Ordinária deste exercício, realizada no décimo sétimo dia do mês de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Dalila Nascimento Andrade**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho** e dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Alcino Felizola, Luíza Lomba, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Renato Simões, Luiz Roberto Mattos, Yara Trindade e Ivana Magaldi**

**CONSIDERANDO** que a pedido da empresa **MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA** foi instaurado o Procedimento Conciliatório n. 0001739- 81.2019.5.05.0000 perante o Juízo de Conciliação de 2ª Instância com vistas à tentativa de celebração de acordo global que possibilite a continuidade da atividade empresarial bem como o pagamento dos processos da referida empresa em trâmite neste Regional;

**CONSIDERANDO** que após a realização de reuniões e audiências globais, as partes e advogados, amplamente notificados pelo Diário de Justiça e pelo Portal do TRT, decidiram firmar um acordo parcial, durante o período de 03 meses, com a possibilidade de renovação a critério das partes;

**CONSIDERANDO** que tal período foi solicitado pelos credores a fim de realizarem a conferência dos valores atinentes aos créditos individuais, e a necessidade de aumento de aporte para a quitação dos processos em período razoável;

**CONSIDERANDO** que em demonstração de boa fé e intuito conciliatório, a empresa concordou em realizar três aportes mensais durante esse período, num total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), além de renunciar aos incidentes e recursos apresentados nos processos em que já se tem sentença condenatória transitada em julgado;

**CONSIDERANDO** que a MS Construções e Saneamento LTDA autorizou que a Embasa realize o bloqueio e repasse em conta judicial à disposição deste Juízo, nos meses de fevereiro, março e abril do corrente ano, de aportes mensais no valor de R\$ 130.000,00;

**CONSIDERANDO** que além do pagamento dos aportes mensais, a empresa autoriza a liberação imediata de todos os valores bloqueados, penhorados ou depositados (de origem de suas contas ou dos seus sócios) nos processos em que já houve o trânsito em julgado de sentença condenatória e que estão na fase de execução, independentemente de adesão do Reclamante ao acordo global;

**CONSIDERANDO** que a inadimplência em relação aos aportes, implicando em atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, configurará motivo suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, o acordo seja desconstituído, gerando o vencimento automático de todas as parcelas futuras e a retomada imediata dos atos executórios;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Conciliatório tem por objeto o pagamento dos processos em fase de execução, bem como daquelas que se iniciarem no lapso do cumprimento do acordo;

**CONSIDERANDO** que a Reclamante assume, por declaração de vontade expressa e inequívoca, o compromisso de cumprir regularmente as obrigações trabalhistas dos contratos em curso, inclusive as decorrentes de verbas rescisórias devidas aos empregados dispensados ou que se demitirem após a celebração do presente acordo, sem utilizar os valores dos aportes nesta conciliação global;

**CONSIDERANDO** que acordo global constitui uma fórmula para manter a empresa em atividade e, por outro lado, para que esta obtenha renda suficiente ao pagamento dos credores trabalhistas;

**CONSIDERANDO** que as partes concordaram com a proposta conciliatória

que prevê, para a sua viabilidade, a suspensão, pelo período de 03 (três) meses, de todos os atos expropriatórios expedidos em face da MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, incluindo as penhoras "on line" oriundas deste Regional;

**CONSIDERANDO** que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram o Esporte Clube Vitória, Esporte Clube Bahia, Grupo A Tarde, Empresa Baiana de Alimentos-EBAL, entre outros;

**RESOLVE, por maioria:**

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 03 (três) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas em face da empresa **MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**.

Parágrafo Único: Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar o bloqueio de valores, inclusive, através do sistema Bacen-Jud, bem como determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias, em caso de atraso no pagamento mensal do acordo.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 17 de fevereiro de 2020.

**DALILA ANDRADE**  
Desembargadora Presidente do TRT5

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 07,**  
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Revoga os efeitos da Resolução Administrativa TRT5 nº 11/2019.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, reunido em sua 3ª Sessão Ordinária deste exercício, realizada no décimo sétimo dia do mês de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Dalila Nascimento Andrade**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho** e dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Alcino Felizola, Luíza Lomba, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Renato Simões, Luiz Roberto Mattos, Yara Trindade e Ivana Magaldi**; considerando os termos do requerimento formulado pela Desembargadora Ana Paola Santos Machado Diniz, Conciliadora do Juízo de Conciliação de Segunda Instância/CEJUSC2, mediante Ofício JC2 nº 468/2020, constante do **PROAD Nº 1430/2020**;

**RESOLVE, por unanimidade:**

Art. 1º **Revogar** os efeitos da Resolução Administrativa TRT5 Nº. 11/2019 que determina a suspensão, pelo prazo de 12 doze meses, de todos os atos constitutivos expedidos em face do Fluminense de Feira Futebol Clube, diante da desconstituição do acordo global firmado perante o JC2/CEJUSC2 nos autos do Procedimento Conciliatório nº 0001820-64.2018.5.05.0000.

Art. 2º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 17 de fevereiro de 2020

**DALILA ANDRADE**  
Desembargador Presidente do TRT da 5ª Região

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 08,**  
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

*Aprova o calendário do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região referente ao exercício de 2021.*

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, reunido em sua 3ª Sessão Ordinária deste exercício, realizada no décimo sétimo dia do mês de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Dalila Nascimento Andrade**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho** e dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Alcino Felizola, Luíza Lomba, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Renato Simões, Luiz Roberto Mattos, Yara Trindade e Ivana Magaldi**; considerando as disposições do art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno desta Corte e as informações constantes do **Proad nº 1375/2020**;

**RESOLVE**, por unanimidade:

**APROVAR** o calendário do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região referente ao exercício de 2021, que será utilizado pelas suas diversas unidades, considerando o indicativo de feriados apresentado pela Secretaria de Gestão Estratégica, a seguir relacionados:

INDICATIVO DE FERIADOS NAS UNIDADES DO TRT DA 5ª REGIÃO - CALENDÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 RELATÓRIO POR LOCALIDADE (EM ORDEM CRONOLÓGICA - SINTÉTICA)			
DATA	TIPO	EVENTO	CIDADE
<b>JANEIRO</b>			
01 a 06/01/2021	FIXO	Recesso	FERIADOS COMUNS A TODA REGIÃO
07/01/2021	FIXO	Padroeiro da Cidade	CAMAÇARI
14/01/2021	MÓVEL	Lavagem do Bonfim (só Comércio)	SALVADOR
15/01/2021	FIXO	Padroeiro da Cidade	SANTO AMARO
17/01/2021	FIXO	Padroeiro da Cidade	SENHOR DO BONFIM
20/01/2021	FIXO	Padroeiro da Cidade	BRUMADO
29/01/2021	MÓVEL	Carnaval antecipado	JUAZEIRO
<b>FEVEREIRO</b>			
01/02/2021	MÓVEL	Segunda-feira pós Lapa Folia	BOM JESUS DA LAPA
02/02/2021	FIXO	Padroeira da Cidade	CANDEIAS
			SANTO AMARO
12/02/2021	MÓVEL	Véspera de Carnaval	CAMAÇARI
			CANDEIAS
			SALVADOR
			SIMÕES FILHO
15 a 16/02/2021	MÓVEL	Carnaval	FERIADOS COMUNS A TODA REGIÃO

17/02/2021	MÓVEL	Cinzas	FERIADOS COMUNS A TODA REGIÃO
<b>MARÇO</b>			
19/03/2021	FIXO	Padroeiro da Cidade	ITABUNA
			ITAPETINGA
26/03/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	ITABERABA
31 a 04/04/2021	MÓVEL	Semana Santa	FERIADOS COMUNS A TODA REGIÃO
<b>ABRIL</b>			
21/04/2021	FIXO	Tiradentes	FERIADOS COMUNS A TODA REGIÃO
22/04/2021	FIXO	Descobrimto do Brasil	PORTO SEGURO
23/04/2021	FIXO	Padroeiro da Cidade	ILHÉUS
<b>MAIO</b>			
01/05/2021	FIXO	Dia do Trabalho	FERIADOS COMUNS A TODA REGIÃO
09/05/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	TEIXEIRA DE FREITAS
12/05/2021	FIXO	Criação do Município	EUNÁPOLIS
18/05/2021	FIXO	Dia da Paróquia	ITABERABA
24/05/2021	FIXO	Padroeira da Cidade	EUNÁPOLIS
26/05/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	BARREIRAS
28/05/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	SENHOR DO BONFIM
29/05/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	SANTO ANTÔNIO DE JESUS
31/05/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	IRECÊ
<b>JUNHO</b>			
03/06/2021	MÓVEL	Corpus Christi	FERIADOS COMUNS A TODA REGIÃO
11/06/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	BRUMADO
13/06/2021	FIXO	Padroeiro da Cidade	ALAGOINHAS
			GUANAMBI
			JACOBINA
			JEQUIÉ
			SANTO ANTÔNIO DE JESUS
23/06/2021	FIXO	Véspera de São João	FERIADOS COMUNS A TODA REGIÃO

24/06/2021	FIXO	São João	FERIADOS COMUNS A TODA REGIÃO
28/06/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	ILHÉUS
29/06/2021	FIXO	Padroeiro da Cidade	TEIXEIRA DE FREITAS
30/06/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	PORTO SEGURO
<b>JULHO</b>			
02/07/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	ALAGOINHAS
		Independência da Bahia	FERIADOS COMUNS A TODA REGIÃO
07/07/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	CONCEIÇÃO DO COITÉ
15/07/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	JUAZEIRO
26/07/2021	FIXO	Padroeira da Cidade	FEIRA DE SANTANA
28/07/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	ITABUNA
			PAULO AFONSO
29/07/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	CRUZ DAS ALMAS
<b>AGOSTO</b>			
02/08/2021	FIXO	Dia do Evangélico	BARREIRAS
04/08/2021	FIXO	Padroeiro da Cidade	IRECÊ
06/08/2021	FIXO	Padroeiro da Cidade	BOM JESUS DA LAPA
			BRUMADO
11/08/2021	FIXO	Dia do Magistrado	FERIADOS COMUNS A TODA REGIÃO
14/08/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	CANDEIAS
			GUANAMBI
15/08/2021	FIXO	Padroeira da Cidade	ILHÉUS
			VITÓRIA DA CONQUISTA
		Romaria	PORTO SEGURO
16/08/2021	FIXO	Padroeiro da Cidade	IPIAÚ
20/08/2021	FIXO	Dia do Evangélico	JEQUIÉ
31/08/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	BOM JESUS DA LAPA
<b>SETEMBRO</b>			
07/09/2021	FIXO	Independência do Brasil	FERIADOS COMUNS A TODA REGIÃO

08/09/2021	FIXO	Padroeira da Cidade	JUAZEIRO
			PORTO SEGURO
15/09/2021	FIXO	Dia de Nossa Senhora da Soledade	BOM JESUS DA LAPA
		Padroeira da Cidade	CRUZ DAS ALMAS
18/09/2021	FIXO	Dia da Cidade	FEIRA DE SANTANA
19/09/2021	FIXO	Restauração do Município	EUCLIDES DA CUNHA
23/09/2021	FIXO	Feriado Municipal Evangélico	CONCEIÇÃO DO COITÉ
26/09/2021	FIXO	Padroeiros da Cidade	ITAMARAJU
28/09/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	CAMAÇARI
29/09/2021	FIXO	Padroeiro da Cidade	SIMÕES FILHO
OUTUBRO			
04/10/2021	FIXO	Dia de São Francisco de Assis	PAULO AFONSO
05/10/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	ITAMARAJU
12/10/2021	FIXO	Padroeira do Brasil	FERIADOS COMUNS A TODA REGIÃO
18/10/2021	MÓVEL	Dia dos Trabalhadores no Comércio e na Indústria e Servidores Públicos do Município	ITAPETINGA
25/10/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	JEQUIÉ
28/10/2021	FIXO	Dia dos Servidores Públicos	FERIADOS COMUNS A TODA REGIÃO
30/10/2021	FIXO	Dia do Comerciante	ITABUNA
NOVEMBRO			
01/11/2021	FIXO	Todos os Santos	FERIADOS COMUNS A TODA REGIÃO
02/11/2021	FIXO	Finados	FERIADOS COMUNS A TODA REGIÃO
07/11/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	SIMÕES FILHO
08/11/2021	FIXO	Padroeira da Cidade	VALENÇA
09/11/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	VITÓRIA DA CONQUISTA
10/11/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	VALENÇA
15/11/2021	FIXO	Proclamação da República	FERIADOS COMUNS A TODA REGIÃO

20/11/2021	FIXO	Dia da Consciência Negra	ALAGOINHAS
			CRUZ DAS ALMAS
DEZEMBRO			
02/12/2021	FIXO	Emancipação da Cidade	IPIAÚ
08/12/2021	FIXO	Padroeira da Cidade	EUCLIDES DA CUNHA
		Padroeira do Estado da Bahia e Feriado Forense	FERIADOS COMUNS A TODA REGIÃO
12/12/2021	FIXO	Dia da Cidade	ITAPETINGA
20 a 31/12/2021	FIXO	Recesso	FERIADOS COMUNS A TODA REGIÃO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 17 de fevereiro de 2020

**Dalila Andrade**  
Desembargadora Presidente

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 nº 09,**  
de 17 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a liberação dos magistrados do TRT da 5ª Região para participar do XX CONAMAT

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, reunido em sua 3ª Sessão Ordinária deste exercício, realizada no décimo sétimo dia do mês de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Dalila Nascimento Andrade**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho** e dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Alcino Felizola, Luíza Lomba, Vânia Chaves, Valtécio de Oliveira, Renato Simões, Luiz Roberto Mattos, Yara Trindade e Ivana Magaldi**, considerando o requerimento formulado pelo Juiz Guilherme Guimarães Ludwig, Vice-Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Quinta Região - Amatra5, no exercício da Presidência, constante do PROAD Nº 438/2020;

**RESOLVE, por unanimidade:**

**DEFERIR** o requerimento formulado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Quinta Região – Amatra5, referente à liberação dos magistrados deste Regional para que possam participar do XX CONAMAT – Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, a ser realizado no período de 29 de abril a 2 de maio de 2020, em Porto de Galinhas/PE, ficando a autorização condicionada:

I) Em se tratando de Juiz Titular de **Vara do Trabalho** ou **Juiz do Trabalho Substituto designado**, em cada caso concreto, se possível, à antecipação das audiências que tenham sido marcadas anteriormente para o período do referido encontro, e, inexistindo esta viabilidade, que as assentadas sejam adiadas para no prazo máximo de trinta dias corridos, de modo a não prejudicar a prestação jurisdicional às partes;

II) quanto aos **Juizes do Trabalho Substitutos não designados**, em



cada caso concreto, à apresentação de petição em PROAD dirigido à Corregedoria Regional, a fim de ser verificado o número máximo possível de afastamentos, de modo a não prejudicar as convocações ordinárias necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, XX de fevereiro de 2020.

**Dalila Andrade**  
Desembargadora Presidente

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT Nº 010,**  
17 DE FEVEREIRO DE 2020

Transfere a Vara do Trabalho de Itamaraju para jurisdição de Teixeira de Freitas com a implantação, neste Município, da 2ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas e determina a criação de Grupo de Trabalho para gerenciar este projeto.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em sua 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Excelentíssima Desembargadora **Dalila Andrade**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho** e dos Excelentíssimos Desembargadores **Alcino Felizola, Luíza Lomba, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Renato Simões, Luiz Roberto Mattos, Yara Trindade e Ivana Magaldi, CONSIDERANDO:**

1) que a teor do art. 96, inciso I, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, compete aos Tribunais: “a) *eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos*” e “b) *organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva*”;

2) que o art. 28 da Lei nº 10.770, de 21/11/2003 autoriza “a *cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista*”.

3) a disciplina contida no art. 8º da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

4) que a Vara do Trabalho de Itamaraju atende aos requisitos definidos no art. 8º da Resolução 63/2010 do CSJT;

5) que a média de processos recebidos na Vara do Trabalho de Itamaraju, conforme Estudo realizado pela Secretaria de Gestão Estratégica deste Tribunal, nos últimos três anos, não justifica sua manutenção;

6) as novas diretrizes orçamentárias fixadas da Emenda Constitucional nº 95/2016, regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pelo Ato Conjunto 10/2018;

7) que o número de servidores atualmente lotados na Vara do Trabalho de Itamaraju, assim como a inexistência de Juiz Titular designado para atuar na unidade, prejudica seu regular funcionamento;

8) que os §§2º e 3º do art. 8º da Resolução 63/2010 do CSJT autorizam, respectivamente, a instalação de Posto Avançado na localidade em que ocorrer a transferência da sede da Vara do Trabalho ou a instituição de Justiça Itinerante;

9) que o prédio onde funciona a 1ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas possui espaço físico para instalação de outra Vara do Trabalho, estando, também, apto a atender ao aumento da demanda decorrente desta instalação;

10) que a jurisdição de Teixeira de Freitas representa 70% da demanda da Região Extremo Sul;

11) que a criação da 2ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas poderá reduzir o número de ações novas por unidade da média de 1.200 a 1.500 para 800 a 1.000, com impactos positivos na carga de trabalho de servidores e magistrados;

12) por fim, a estimativa da Secretaria de Organização e Métodos de implantação da 2ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas até o final do primeiro semestre de 2020.

**RESOLVE, por unanimidade:**

**Art. 1º.** Transferir a Vara do Trabalho de Itamaraju para jurisdição de Teixeira de Freitas com a implantação, neste Município, da 2ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas.

**Art. 2º.** Determinar que seja instituído Grupo de Trabalho, composto por magistrados e servidores indicados pela Presidência para, além de acompanhar e gerenciar o projeto, avaliar as possibilidades que abrangem os seguintes temas relevantes ao contexto:

a) manutenção do atendimento aos demandantes da jurisdição de Itamaraju, após a transferência;

b) critérios de distribuição/redistribuição dos processos;

c) transporte dos processos físicos de Itamaraju para Teixeira de Freitas;

d) adequações necessárias do espaço físico; e

e) estrutura administrativa e de pessoal.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 17 de fevereiro de 2020.

**DALILA ANDRADE**

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT Nº 011,**  
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a jurisdição das cidades de Ipirá e Pintadas, respectivamente, das Varas do Trabalho de Feira de Santana e de Conceição do Coite para a Vara do Trabalho de Itaberaba.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em sua 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Excelentíssima Desembargadora **Dalila Andrade**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho** e dos Excelentíssimos Desembargadores **Alcino Felizola, Luíza Lomba, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Renato Simões, Luiz Roberto Mattos, Yara Trindade e Ivana Magaldi, CONSIDERANDO:**

1) que a teor do art. 96, inciso I, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, compete aos Tribunais: "a) *eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos*" e "b) *organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva*";

2) que o art. 28 da Lei nº 10.770, de 21/11/2003 autoriza "a *cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista*".

3) a disciplina contida no art. 8º, *caput*, da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, *in verbis*: "Cabe a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista, não podendo ser fechadas ou transferidas Varas do Trabalho que receberam média, nos três anos anteriores, correspondente a 600 (seiscentos) processos/ano";

4) o pedido formulado pela Ordem dos Advogados da Bahia, Subseção de Itaberaba, de alteração da jurisdição das cidades de Ipirá e Pintadas, respectivamente, das Varas do Trabalho de Feira de Santana e de Conceição do Coite para a de Itaberaba;

5) que pedido encontra respaldo normativo, inclusive, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

6) que a alteração proposta implicará em uma melhora no deslocamento médio do jurisdicionado, sem afetar drasticamente a quantidade de processos na Vara do Trabalho de Itaberaba, muito menos o volume de trabalho dos seus servidores e magistrados.

#### RESOLVE, por unanimidade:

**Art. 1º.** Alterar a jurisdição das cidades de Ipirá e Pintadas, respectivamente, das Varas do Trabalho de Feira de Santana e de Conceição do Coite para a Vara do Trabalho de Itaberaba.

**Parágrafo único.** A alteração não implica em redistribuição dos processos já ajuizados perante às Varas do Trabalho de Feira de Santana e de Conceição do Coité.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 17 de fevereiro de 2020.

**DALILA ANDRADE**

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 012,  
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

*Aprova o Relatório das Atividades  
Judiciárias e Administrativas de  
2019.*

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, reunido em sua 3ª Sessão Ordinária deste exercício, realizada no décimo sétimo dia do mês de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Dalila Nascimento Andrade**,

com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho** e dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Alcino Felizola, Luíza Lomba, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Renato Simões, Luiz Roberto Mattos, Yara Trindade e Ivana Magaldi**; considerando os documentos constantes do Proad nº 168/2020 e em conformidade com o disposto no artigo 32, XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal;

RESOLVE, por unanimidade, aprovar o Relatório das Atividades Judiciárias e Administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região desenvolvidas durante o exercício de 2019.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 17 de fevereiro de 2020.

**Dalila Andrade**

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

## Atos da Presidência

EDITAL GP N. 008/2020

**CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS DAS VARAS DO  
TRABALHO DE CANDEIAS**

**2ª PUBLICAÇÃO**

**A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Dalila Andrade**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acolhendo proposição constante do **PROAD n. 5197/2016**, das VARAS DO TRABALHO DE CANDEIAS, e para conhecimento dos interessados, torna público que, após decorridos 10 (dez) dias da publicação deste **2º Edital**, fica autorizada a eliminação, por fragmentação mecânica ou outros meios, na forma da Lei 7.627, de 10 de novembro de 1987, e Resolução Administrativa n. 016, de 26 de fevereiro de 2004, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, contado o prazo da data dos respectivos arquivamentos, cuja relação encontra-se à disposição no **site** deste Tribunal ([www.trt5.jus.br/arquivo/elimizacaoadeautos](http://www.trt5.jus.br/arquivo/elimizacaoadeautos)).

Salvador, 18 de fevereiro de 2020

**DALILA ANDRADE**

Desembargadora Presidente

**ATO TRT5 N. 0038, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

(Republicado por erro material)

Altera o ATO TRT5 n. 111, de 2 de maio de 2019, que Institui a CEAT (Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas) na Justiça do Trabalho da 5ª Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO DALILA NASCIMENTO ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais ,

#### RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º e 7º do Ato TRT5 n. 111, de 2 de maio de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

§ 6º A certidão de existência de ações originárias de 2ª Instância

ajuizadas em face de pessoa física deve ser solicitada na Coordenadoria de Atendimento ao Público.

Art. 7º Não constituem objeto de pesquisa para emissão da CEAT:

VII - Ações originárias de 2ª Instância, ajuizadas em face de pessoa física.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DALILA ANDRADE**  
Desembargadora Presidente

#### ATO TRT5 N. 044, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Transfere datas de feriados e suspende expedientes e prazos processuais.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 45, XXXIV, do Regimento Interno do TRT5,

**CONSIDERANDO** as restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social da União, exigindo medidas austeras e urgentes, visando à contenção de gastos;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 200910000034457, reconhecendo “*que os Tribunais têm competência privativa para organizar os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense*”;

**CONSIDERANDO** os procedimentos adotados em outros Tribunais Regionais do Trabalho de adequação dos Calendários de Atividades, com o deslocamento de algumas datas e a suspensão de outras, com vistas à economia, a exemplo da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 52/2020, Ato Nº 222/2019 do TRT1, Portaria PRESI Nº 1196, de 6 de dezembro de 2019, do TRT da 8ª Região;

**CONSIDERANDO** os procedimentos já adotados por este Tribunal nos exercícios de 2009, 2010, 2014 e 2017, conforme disciplinado nos Atos TRT5 n. 259/2009, 299/2010, 114/2014 e 0327/2017;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Diretoria-Geral, no PROAD n. 1152/2020;

**CONSIDERANDO** a redução de movimento de jurisdicionados e advogados em dias úteis intercalados por feriados municipais, estaduais ou nacionais e os inícios ou finais de semana, o que obriga, não obstante, a manutenção do funcionamento pleno da infraestrutura do Tribunal, gerando custos de energia elétrica na iluminação e climatização dos ambientes, bem como na prestação dos serviços de segurança e dos empregados terceirizados;

**CONSIDERANDO** que a modificação das datas destinadas à comemoração dos feriados não os descaracteriza e ainda contribui para a racionalização e otimização dos serviços, sem que seja configurado prejuízo aos jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** os feriados dos dias 23 e 24/06/2020, que incidem na terça e quarta-feira, respectivamente, relativos aos Festejos Juninos, estabelecido pela Resolução Administrativa N. 22/1997 do TRT5;

**CONSIDERANDO** o feriado do dia 02/07/2020, que incide na quinta-feira, relativo ao Dia da Independência da Bahia, estabelecido pela Constituição do Estado da Bahia, art. 6º, §3º, assegurado pela Lei n. 9.093/1995;

**CONSIDERANDO** o feriado do dia 11/08/2020, que incide na terça-feira,

relativo ao Dia do Magistrado, estabelecido pela Lei n. 5.010/66, com redação dada pela Lei n. 6.741/79;

**CONSIDERANDO** o feriado do dia 28/10/2020, que incide na quarta-feira, relativo ao Dia do Servidor Público, estabelecido pelo art. 236, da Lei n. 8.112/90,

**RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial:**

Art. 1º Ficam transferidos, nos Órgãos deste TRT da 5ª Região, os seguintes feriados, com a consequente suspensão do expediente:

I – 11 de agosto de 2020 (terça-feira), Dia do Magistrado, para 10 de agosto de 2020 (segunda-feira);

II – 28 de outubro de 2020 (quarta-feira), Dia do Servidor Público, para 30 de outubro de 2020 (sexta-feira);

Art. 2º Fica suspenso o expediente neste Tribunal Regional do Trabalho nos dias:

I - 22 de junho de 2020 (segunda-feira), data que antecede os feriados dos Festejos Juninos; e

II – 3 de julho de 2020 (sexta-feira), data posterior ao feriado “Dia da Independência da Bahia”.

Art. 3º Os prazos que se iniciem, estejam em curso ou terminem nos dias 22/06/2020, 3/07/2020, 10/08/2020 e 30/10/2020 ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos dos arts. 216 e 219 da Lei n. 13.105, 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DALILA ANDRADE**  
Desembargadora Presidente

#### PORTARIA TRT5 Nº 248, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui grupo de trabalho para análise dos procedimentos previstos na Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019, bem como atualização das normas correlatas neste Tribunal.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Resolução nº 303/2019, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a gestão de precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, com vigência em 1º/01/2020;

**CONSIDERANDO** que o Provimento GP/CR TRT5 – 0003/2011, teve como base a Resolução CNJ nº. 115/2010, revogada pela Resolução CNJ nº. 303, de 2019;

**CONSIDERANDO** a inovação no tratamento dos créditos superpreferenciais previstas no art. 9º da Resolução CNJ nº. 303, de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar grupo de trabalho para análise dos procedimentos previstos na Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019, bem como atualização das normas correlatas neste Tribunal, com a seguinte composição:

I – Excelentíssima Desembargadora Ana Paola Diniz, que coordenará o grupo de trabalho;

II – Juiz Auxiliar da Corregedoria, André Oliveira Neves, que atuará como suplente da Coordenadora;

III – Juíza Auxiliar do Juízo de Conciliação de 2ª Instância (JC2/CEJUSC2), Karine Andrade Britto Oliveira;

IV – 01 (um) representante da Secretaria-Geral Judiciária, Lillian Campos de Brito;

V – 02 (dois) representantes da Secretaria-Geral da Presidência, Djaman Santos Barbosa e Milton dos Santos Jones Neto;

VI – 03 (três) representantes da Corregedoria Regional, Elisa Lessa Macedo, Milton Faustino dos Santos Segundo e Pedro Alves Pimentel;

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Coordenação Judiciária de 1ª Instância (SCJ1), Orocil Pedreira Santos Júnior;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Coordenação Judiciária de 2ª Instância (SCJ2), Paulo Jorge Araújo de Carvalho;

IX – 01 (um) representante da Comissão de Diretores de Secretara de Varas, Adriana Braga Falcão;

X – 01 (um) representante da Coordenadoria de Conciliação de Precatórios de 2ª Instância, Frederico Augusto de Aguiar Rodrigues; e

XI – 01 (um) representante da Seção de Precatórios, Geraldo Majella Gomes dos Santos.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º :

I – estabelecer orientações às unidades judiciárias quanto às atividades relacionadas ao projeto;

II – definir os requisitos para auxiliar a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações na adaptação dos sistemas informatizados do Tribunal para atender às exigências do projeto;

III – colaborar para definição de estratégias e melhorias no processo de execução do projeto, a fim de viabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### DALILA ANDRADE

Desembargadora Presidente

#### PROCESSOS

##### PROAD 1309/2020

Requerente: Raimundo Oliveira Bispo

Assunto: Abono de permanência

Despacho: Considerando que o Requerente preencheu as condições necessárias para a aposentadoria voluntária e manifestou a opção de permanecer em atividade, acolho o parecer da Secretaria de Assessoramento Jurídico para DEFERIR a concessão do abono de permanência ao servidor RAIMUNDO OLIVEIRA BISPO, com efeitos financeiros a partir de 15/10/2019.

##### PROAD 1338/2020

Requerente: Eliana Lúcia Correa Souza

Assunto: Abono de permanência

Despacho: Considerando que o Requerente preencheu as condições necessárias para a aposentadoria voluntária e manifestou a opção de permanecer em atividade, acolho o parecer da Secretaria de Assessoramento Jurídico para DEFERIR a concessão do abono de permanência à servidora ELIANA LUCIA CORREA SOUZA, com efeitos financeiros a partir de 29/07/2015.

##### PROAD 11161/2019

Requerente: Juíza Clarissa Nilo de Magaldi Sabino

Assunto: Alteração de férias

Despacho: Considerando que o pedido de alteração de férias fundamenta-se em prévio entabulamento com as demais juízas com as quais a Juíza Clarissa Nilo de Magaldi Sabino compartilha as atribuições do CEJUSC, DEFIRO a alteração, nos termos da solicitação apresentada (doc. 4).

#### RERRATIFICAÇÃO/RECESSO

**0267/2020**-A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o PROAD nº 14239/2019; RESOLVE: RERRATIFICAR a portaria TRT5 3025/2019, divulgada no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 5ª Região, edição de 10/12/2019, que trata da convocação de servidores, da Secretaria de Orçamentos e Finanças-SOF, para trabalharem no recesso 2019/2020, alterando as datas trabalhadas apenas do servidor abaixo:

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS	Incluir o dia 24/12/2019
-----------------------------------	--------------------------

#### PORTARIAS

##### DESIGNAÇÃO

**0271/2020**-FABRICIO ARAUJO DE MELO GOMES-NÚCLEO DE LEGISLAÇÃO DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE PESSOAS-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-14/02/2020 (Processo PROAD: 1512/2020).

**0273/2020**-ARLETE MOREIRA DA SILVA-01ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA-FC02 ASSISTENTE-01/03/2020 (Processo PROAD: 1534/2020).

##### DESLIGAMENTO

**0270/2020**-FABRICIO ARAUJO DE MELO GOMES-SEÇÃO DE DIREITOS DO SERVIDOR-CAP-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-14/02/2020 (Processo PROAD: 1512/2020).

**0272/2020**-JULIANA MARCIA MOREIRA DE FREITAS-01ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA-FC02 ASSISTENTE-01/03/2020 (Processo PROAD: 1534/2020).

##### DIÁRIAS

**0200/2020** - HUGO NUNES DE MORAIS - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - TEIXEIRA DE FREITAS/BA - CONVOCAÇÃO DA CORREGEDORIA - 4 e 1/2 - 09/02/2020 a 13/02/2020.

**0207/2020** – CARLOS HENRIQUE BEZERRALEITE – DESEMBARGADOR DO TRABALHO - SALVADOR/BA – PROFERIR PALESTRA - 1 e 1/2 - 14/02/2020 a 15/02/2020.

**0221/2020** – GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO – DESEMBARGADOR DO TRABALHO - SALVADOR/BA – ATUAR COMO PAINELISTA - 1 e 1/2 - 13/02/2020 a 14/02/2020.

**0222/2020** - JOSÉ RONALDO SILVA DE JESUS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ALAGOINHAS/BA - VIAGEM A SERVIÇO DO TRT - 1/2 - 10/02/2020 a 10/02/2020.

**0225/2020** - ANDRE FAGUNDES FREITAS - TÉCNICO JUDICIÁRIO - SANTO AMARO/BA - EQUIPE DE CORREIÇÃO - 1/2 - 18/02/2020 a 18/02/2020.

**0226/2020** - PALOMA LIMA GOIS - ANALISTA JUDICIÁRIO - SANTO AMARO/BA - EQUIPE DE CORREIÇÃO - 1/2 - 18/02/2020 a 18/02/2020.

**0242/2020** - ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES - DESEMBARGADOR DO TRABALHO - SANTO AMARO/BA - CORREIÇÃO - 1/2 - 18/02/2020 a 18/02/2020.

**0243/2020** - FERNANDO SA MENEZES - ANALISTA JUDICIÁRIO - SENHOR DO BONFIM/BA - FISCALIZAR SERVICOS DE REFORMA - 2 e 1/2 - 11/02/2020 a 13/02/2020.  
- FERNANDO SA MENEZES - ANALISTA JUDICIÁRIO - SENHOR DO BONFIM/BA - FISCALIZAR SERVICOS DE REFORMA - 2 e 1/2 - 04/02/2020 a 06/02/2020.

**0247/2020** - OTACIANO DO ROSARIO FILHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - SANTO AMARO/BA - CONDUZIR CORREGEDOR(A) P/ REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO - 1/2 - 18/02/2020 a 18/02/2020.

a 50, da RA 29/2007, e com os autos do PROAD 1542/2020, conforme delegação de competência contida na Portaria TRT5 0157/2018, art. 3º, I; RESOLVE: HOMOLOGAR a avaliação de desempenho funcional com resultado favorável, com relação à servidora AMANDA REIS SIMÕES ANGELIM, integrante do 1º (primeiro) lote, referente ao período avaliativo 2018/2019.

---

---

## Corregedoria

---

---

### FÉRIAS

#### Processo PROAD: 10493/2019

Magistrado(a): Alessandra Barbosa D'Andrade Stern

Despacho: 1. Considerando os termos do art. 30 do Provimento CR 002/2019, bem assim que a 10ª edição do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista da 5ª Região ocorrerá no período de 30/03/2020 a 03/04/2020, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 1º período do exercício de 2019 da Juíza Alessandra Barbosa D'Andrade Stern, no interregno de 30 a 31/03/2020, para comparecimento ao 10º Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista da 5ª Região, devendo o período restante ser usufruído nos dias úteis seguintes ao término do mencionado Encontro Institucional (06 e 07/04/2020). 2. Cientifique-se a Requerente. 3. Publique-se.

### LICENÇA MÉDICA

#### Laudo médico Nº: 1358/2019

Magistrado (a): Tânia Magnani de Abreu Braga

Período: 05/11/2019

---

---

## Diretoria Geral

---

---

**AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região – TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA N.º 001/20** - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que no dia 09 de março de 2020, às 09 horas (Horário de Brasília), na Rua do Cabral, nº 161, Ed. Presidente Médici, 5º andar, Sala de Licitações, Nazaré, Salvador/BA, será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo nº 71/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para os sistemas elétricos do Ed. Min. Carlos Coqueijo Costa, do Ed. Presidente Médici e do Ed. Góes Calmon, incluindo serviços de engenharia de manutenção. Edital disponível no sítio [www.trt5.jus.br](http://www.trt5.jus.br), link "Licitações Online". Salvador, 18 de fevereiro de 2020. Ticiano Barbosa Vasconcelos – Presidente da CPL.

---

---

## Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

---

---

### ATO

**17/2020**-A DIRETORA DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, com fundamento na Lei 8.112/90, de acordo com os artigos 48